

PORTARIA AGEPAN Nº 166, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Homologa o reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela Agepan.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 18 do Decreto nº 14.443, de 06 de abril de 2016.

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões,

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Agepan** e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico,

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da **Agepan**, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 010, de 10 de maio de 2019 e o que consta no processo de nº 51/200.487/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2018 a março de 2019.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela Sanesul com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2018 a abril de 2019.

I – O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios de: Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó,

Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Art. 2º As tarifas constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §1º e §2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

ANEXO 1 - Estrutura Tarifária I

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, ELDERADO, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, IVINHEMA, JARDIM, JATEÍ, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SIDROLÂNDIA, TACURU E TERENOS.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,30
	11 a 15	5,90	2,93
	16 a 20	6,11	3,05
	21 a 25	6,53	3,28
	26 a 30	8,22	4,12
	31 a 50	9,75	4,89
	acima de 50	10,76	5,39
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,13
	acima de 10	12,99	6,49
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,93

	acima de 10	18,96	9,46
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,38	3,18
	acima de 20	26,51	13,26

NOTAS
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 2 - Estrutura Tarifária II

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 4,94%			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: BATAGUASSU, BRASILÂNDIA E SELVÍRIA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,15
	11 a 15	5,44	2,73
	16 a 20	5,81	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,34
	31 a 50	8,05	4,02
	acima de 50	8,35	4,16
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	2,67

	acima de 10	11,55	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,02
	acima de 10	17,17	8,57
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,78
	acima de 20	22,76	11,37

NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência unifamiliar ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;			
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;			
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.			

ANEXO 3 - Estrutura Tarifária III

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 4,58%			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: TRÊS LAGOAS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,32	2,16
	11 a 15	5,46	2,73
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,35

	31 a 50	8,05	4,03
	acima de 50	8,37	4,18
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC			4,21
COMERCIAL	00 a 10	5,35	2,67
	acima de 10	11,57	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC			4,21
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,03
	acima de 10	17,18	8,58
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC			4,21
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,80
	acima de 20	22,78	11,39
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	

ANEXO 4 - Estrutura Tarifária IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: APARECIDA DO TABOADO, ITAQUIRAÍ, JAPORÃ, NOVA ALVORADA DO SUL, NOVO HORIZONTE DO SUL, SETE QUEDAS, SONORA, TAQUARUSSU.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	3,23

	11 a 15	5,90	4,13
	16 a 20	6,11	4,28
	21 a 25	6,53	4,59
	26 a 30	8,22	5,75
	31 a 50	9,75	6,84
	acima de 50	10,76	7,54
COMERCIAL			
	00 a 10	6,26	4,39
	acima de 10	12,99	9,09
INDUSTRIAL			
	00 a 10	9,83	6,88
	acima de 10	18,96	13,28
PODER PÚBLICO			
	00 a 20	6,37	4,48
	acima de 20	26,51	18,54

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m³).

2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.

3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

ANEXO 5 - Estrutura Tarifária V

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

% de Reajuste: **4,94%**

Período de Vigência: **01/07/2019 a 30/06/2020**

Município: **DOURADOS**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,76
	11 a 15	5,90	3,56
	16 a 20	6,11	3,67
	21 a 25	6,53	3,93
	26 a 30	8,22	4,94
	31 a 50	9,75	5,85
	acima de 50	10,76	6,46
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,76
	acima de 10	12,99	7,80
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,91
	acima de 10	18,96	11,37
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	3,83
	acima de 20	26,51	15,89
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

ANEXO 6 - Estrutura Tarifária VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: FÁTIMA DO SUL e VICENTINA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,39
	11 a 15	5,90	2,58
	16 a 20	6,10	3,02
	21 a 25	6,53	3,46
	26 a 30	8,22	3,80
	31 a 50	9,75	4,27
	acima de 50	10,76	4,53
COMERCIAL	00 a 10	6,27	2,58
	acima de 10	12,98	6,48
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	8,63
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,63
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m ³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 7 - Estrutura Tarifária VII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: COXIM			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,35
	11 a 15	5,90	2,80
	16 a 20	6,10	3,21
	21 a 25	6,53	3,73
	26 a 30	8,22	4,39
	31 a 50	9,75	4,48
	acima de 50	10,76	4,59
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,39
	acima de 10	12,98	4,39
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,73
	acima de 10	18,96	5,73
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS	
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m ³).	
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.	
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.	

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	

ANEXO 8 - Estrutura Tarifária VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município: JUTI			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,06
	11 a 15	5,90	1,76
	16 a 20	6,10	2,20
	21 a 25	6,53	2,58
	26 a 30	8,22	3,01
	31 a 50	9,75	3,46
	acima de 50	10,76	3,85
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,27
	acima de 10	12,98	4,77
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	4,77
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m ³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;

4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 9 - Estrutura Tarifária IX

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ÁGUA CLARA E SANTA RITA DO PARDO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,75
	11 a 15	5,44	3,02
	16 a 20	5,81	3,34
	21 a 25	6,48	3,46
	26 a 30	6,69	3,67
	31 a 50	8,05	4,07
	acima de 50	8,35	4,77
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	4,31
	acima de 10	11,55	4,31
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	5,59
	acima de 10	17,17	5,74
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	3,91
	acima de 20	22,76	8,63
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes

critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.